

PREFEITURA DE MATUTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N.º 001/2022
PROCESSO ELETIVO PARA CARGOS DE DIRETORES DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE MATUTINA-MG

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna público que haverá eleição para o cargo de Diretor nas Escolas Municipais de Matutina, de acordo com a relação constante no Anexo I deste edital.

1. O processo eleitoral para preenchimento do cargo em comissão de Diretor das escolas integrantes da rede pública municipal de ensino, para o mandato 2023/2024, reger-se-á pelos atos normativos da legislação pertinente.

2. O processo eleitoral realizar-se-á em 03 (três) fases distintas (Anexo II):

I. fase de inscrição das chapas e entrega de Plano de Gestão;

II. fase de apresentação à comunidade escolar do Plano de Gestão e propaganda eleitoral;

III. fase da eleição propriamente dita.

3. Só haverá votação na terceira fase, na qual o voto será paritário.

4. A primeira fase desenvolver-se-á mediante inscrição das chapas, contendo o nome dos candidatos a Diretor, quando for o caso, que concorrerão.

5. Poderão candidatar-se os servidores que preencham os seguintes requisitos:

I - ser Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, detentor de cargo efetivo ou de função pública estável ou nomeado para o exercício de função pública nas escolas municipais;

II - estar em exercício e comprovar tempo de exercício por, no mínimo, 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, computados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição, no cargo de Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica na escola para a qual pretende candidatar-se;

III - não ter faltado do serviço municipal de Matutina sem justificativa pelo período de 02 (dois) anos, ininterruptos ou não, por mais de 05 (cinco) dias;

IV - possuir curso de Pedagogia, estruturado conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia – licenciatura, ou, Curso de Licenciatura, em qualquer área do conhecimento, acrescido de Especialização lato ou stricto sensu, nas áreas de Gestão Educacional, ou Supervisão Educacional, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional;

V - estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

VI - estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII - não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

VIII - não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função;

IX - não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar.

5.1. No caso excepcional das escolas CMEI Recanto Pingo de Gente e Escola Municipal José Baldoíno Borges, como ambas estão fisicamente alocadas no mesmo prédio e estão sob a direção de um único Diretor, os candidatos desta escola poderão escolher concorrer por qualquer uma das 02 (duas) escolas, as quais serão separadas a partir de 2023, podendo assim, o candidato optar somente por uma Diretoria Escolar.

6. A inscrição da chapa far-se-á mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.1. De cada componente da chapa:

I. requerimento dirigido à Secretária de Educação, justificando a razão do interesse pelo cargo;

II. cópia do documento de identidade;

III. CPF com comprovante de situação cadastral;

IV. título de eleitor com quitação eleitoral;

V. Certidão de antecedentes criminais;

II. comprovante de tempo de exercício, como servidor efetivo ou contratado, na escola em que está concorrendo;

III. declaração, de próprio punho, do período de início e término de mandato(s) anterior(es) de Diretor, na rede municipal, se for o caso;

IV. diploma que comprove formação de nível superior e/ou pós graduação exigidos no inciso IV do item 5 deste edital;

V. *curriculum vitae* resumido.

6.1.1. No caso em especial das Escolas de Abaeté de Baixo, o candidato poderá escolher concorrer em uma das 02 (duas) vagas de Diretor, sendo que as escolas estão nesse momento usando o mesmo prédio e com uma única Direção Escolar;

6.1.2. O diploma poderá ser substituído por Declaração de Conclusão de Curso emitido pela Faculdade ou Universidade.

6.2. Da chapa:

I. Plano de Gestão;

II. para aqueles que estiverem pleiteando a reeleição, apresentar comprovante da prestação de contas.

6.3. Nos termos do art. 37 da Constituição Federal, as prestações de contas “não aprovadas” pelo Setor competente da Secretaria de Educação ou “não apresentadas” ao mesmo, exigidas no subitem 6.2-II do item 6, impedirão o servidor de participar do certame em qualquer unidade de ensino da rede pública municipal, implicando no indeferimento da chapa.

6.4. Não poderá participar do certame, servidor que tenha encerrado mandato(s) anterior(es) de Diretor e/ou Vice-Diretor com prestações de contas “não aprovadas” pelo Setor competente da Secretaria de Educação ou “não apresentadas” ao mesmo.

7. As inscrições das chapas serão realizadas nos dias 02 de dezembro de 2022 e 05 de dezembro de 2022, na Secretaria de Educação, via Protocolo, no horário das 7h às 15h, sendo vedada a aceitação de inscrições solicitadas fora do prazo.

8. A organização do processo de inscrição das chapas será de responsabilidade da Comissão Organizadora sob a coordenação da Secretária Municipal de Educação.

9. Encerrado o período de inscrição, a Comissão Organizadora analisará todos os documentos, indeferindo aqueles que não atenderem os requisitos legais.

9.1. A relação dos candidatos deferidos e indeferidos será publicada no sítio (*site*) da Prefeitura de Matutina.

10. A segunda fase do processo eletivo dos candidatos será de responsabilidade da Comissão Organizadora em cada escola, que deverá promover as condições necessárias para a apresentação do Plano de Gestão dos candidatos para a comunidade escolar.

11. A divulgação do Plano de Gestão deverá obedecer a princípios que assegurem a postura ética e condigna de educador e a preservação das atividades da escola.

12. O período de divulgação do Plano de Gestão, dentro da escola e na comunidade, iniciar-se-á após o deferimento das chapas e dos candidatos pela Comissão Organizadora.

12.1. A divulgação do Plano de Gestão acontecerá através de reuniões com o convite a todos os segmentos da escola e registrada em ata.

12.2. A última reunião deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação, quando toda a campanha deverá ser encerrada.

13. É vedado aos candidatos, sob pena de impugnação da candidatura:

I. relacionar o processo eletivo com benefícios que a comunidade receba por parte de outras instituições;

II. prometer benefícios à comunidade escolar, usando o poder econômico próprio, de terceiros ou do poder público;

III. utilizar tempos, instrumentos e/ou recursos da escola como facilitadores para a propaganda eleitoral, exceto se em consonância com o subitem IV do item 14;

IV. veicular, em seu processo de divulgação, fatos depreciativos da vida pessoal ou profissional do(s) outro(s) candidato(s) ou de seus familiares e demais profissionais da escola;

V. pichar os muros externos e dependências da escola, bem como qualquer espaço público ou privado;

VI. utilizar os muros externos e as dependências da escola para campanha eleitoral, exceto se em consonância com o item 14;

VII. promover, durante o período do processo eleitoral, atividades que não tenham caráter pedagógico ou que não estejam previstas no Calendário oficial da escola;

VIII. utilizar o tempo letivo para divulgação do Plano de Gestão;

IX. distribuir materiais escolares, cestas básicas, camisetas, bonés, *botons* e/ou quaisquer outros brindes;

X. utilizar aparelhagem de sonorização (fixa ou móvel), alto-falantes, amplificadores de som;

XI. veicular a campanha eleitoral em meios de comunicação públicos e/ou privados, bem como aqueles de uso comunitário;

XII. realizar propaganda em sítios (*sites*) de pessoas jurídicas e em sítios (*sites*) oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública;

XIII. utilizar qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

14. Será permitido aos candidatos:

I. promoção de reuniões nas dependências da escola, segundo um cronograma previamente organizado, sob a coordenação da Comissão Organizadora;

II. utilização do mural da escola, para a divulgação do Plano de Gestão, de forma a assegurar a todos igual tempo e espaço;

III. distribuição do Plano de Gestão, devidamente assinado pelo candidato;

IV. divulgar o Plano de Gestão através dos recursos didáticos e/ou pedagógicos, disponibilizados pela escola, de forma integral ou resumida, sendo respeitados espaços e tempos iguais para cada

uma das chapas, sob a coordenação da Comissão Organizadora, desde que não resulte em aumento de custos operacionais / financeiros para a escola.

15. É dever das chapas e candidatos:

I. apresentar o Plano de Gestão a ser utilizado no processo eleitoral, por escrito, à Comissão Organizadora;

II. zelar para que a divulgação do Plano de Gestão ocorra dentro de princípios que resguardem os direitos e a dignidade de cada candidato;

III. divulgar o Plano de Gestão, o máximo possível, na escola e na comunidade;

IV. utilizar o processo eletivo como oportunidade de desenvolver a educação para a cidadania junto aos alunos e à comunidade.

16. Durante o processo eletivo serão observadas as seguintes normas:

16.1. Da chapa única:

I. no caso de chapa única, o critério de votação será o de *referendum*, marcando-se "SIM" ou "NÃO" na cédula;

II. tratando-se de chapa única, a mesma será considerada eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um de todos os votos existentes;

16.2. Quando da existência de mais de uma chapa, considerar-se-á eleita, a chapa que obtiver maior número de votos;

16.3. Inexistindo candidatos, o Diretor Escolar será escolhido conforme o descrito no art. 7º do Decreto Municipal n.º 067 de 03 de outubro de 2022.

17. A Comissão Organizadora será constituída nos termos do Art. 13 do Decreto Municipal n.º 067 de 03 de outubro de 2022

18. Cada chapa deverá indicar um representante para atuar como fiscal no dia da eleição.

19. A Comissão Organizadora além das atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 067 de 03 de outubro de 2022 terá também as seguintes atribuições:

I. divulgação das etapas e procedimentos do processo eleitoral para a comunidade escolar;

II. preparação das urnas e das cédulas que, no ato da votação, deverão ter assinatura do presidente da Comissão Organizadora e de um dos mesários ou um dos outros integrantes da Comissão;

III. coordenação da(s) assembleia(s) na(s) qual(is) os candidatos apresentarão seu Plano de Gestão;

IV. coordenação do processo de votação, apuração dos resultados e elaboração da respectiva ata da eleição a ser enviada à Secretaria de Educação, conforme cronograma (Anexo II).

20. A comunidade escolar apta a participar do processo de escolha, compõe-se de:

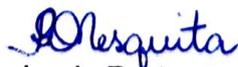
I. profissionais em exercício na escola: servidores ocupantes de cargo efetivo, de quaisquer das carreiras dos Profissionais de Educação Básica ou de função pública estável ou nomeado para o exercício de função pública.

II. comunidade atendida pela escola: pais ou responsáveis por estudantes das seguintes escolas: CMEI Recanto Pingo de Gente, CMEI Dona Rosa Rodrigues, Escola Municipal José Balduino Borges e Escola Municipal Amélia Maria Franco.

20.1. Os membros da categoria "profissionais em exercício na escola", que estejam substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício, poderão votar normalmente.

- 20.2.** O votante só terá direito a um voto por escola, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento ou possuir dois ou mais filhos matriculados na escola.
- 20.3.** Os servidores que pertencem a mais de uma unidade escolar terão direito de votar em todas as unidades escolares que atuam, desde que credenciados.
- 20.4.** Os servidores vinculados a unidades escolares, coordenadas por uma mesma direção, não poderão votar mais de uma vez, devendo votar apenas na escola onde esteja lotado.
- 21.** A secretaria da escola, em conjunto com a Comissão Organizadora, preparará a relação de todos os eleitores aptos a votar.
- 23.** A apuração do processo eletivo será feita pela Comissão Organizadora e mesas receptoras, depois de concluída a votação.
- 24.** Caberá à Comissão Organizadora acompanhar o cumprimento das normas relativas ao processo eletivo.
- 25.** As denúncias de descumprimento das normas do processo eletivo serão apuradas pela Comissão Organizadora, desde que encaminhadas, por escrito, até 02 (dois) dias úteis após o término da eleição.
- 26.** Caberá à Secretária de Educação, após a apuração dos fatos pela Comissão Organizadora, decidir sobre a impugnação ou outras medidas sugeridas pela mesma.
- 27.** O candidato que tiver sua candidatura impugnada ficará também impedido de se candidatar no próximo processo eletivo.
- 28.** A Secretária de Educação, juntamente com a Comissão Organizadora, supervisionará o processo eletivo de forma a assegurar a sua normalidade.
- 29.** Os membros da Comissão Organizadora são Delegados do processo eletivo, cabendo-lhes as prerrogativas da função.
- 30.** Contra os atos da Comissão Organizadora caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretária de Educação.
- 31.** Todos os recursos deverão ser devidamente fundamentados e protocolados pelas chapas ou pelos candidatos na Secretaria Municipal de Educação.
- 32.** A Secretária de Educação homologará a eleição, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da realização da eleição, se houver, mediante encaminhamento ao Prefeito da relação nominal dos eleitos, solicitando nomeação.
- 33.** Os Diretores nomeados terão mandato para o período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição, devendo ser respeitado, no entanto, o interstício de um mandato, para que o servidor possa concorrer a um outro mandato novamente.
- 34.** O mandato iniciar-se-á em 01 de janeiro de 2023 e terminará em 31 de dezembro de 2024.
- 35.** A inscrição implicará, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação das normas deste edital.
- 36.** Este edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Matutina e por afixação na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas municipais de Matutina.
- 37.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e homologados pela Secretária de Educação.

Matutina, 29 de novembro de 2022.



Alessandra da Rocha Oliveira Mesquita

Secretária Municipal de Educação

Alessandra da Rocha Oliveira Mesquita
Secretaria Municipal de Educação
CPF: 043.001.836-35

ANEXO I

PROCESSO ELETIVO 2022 - ELEIÇÃO DE DIRETORES

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – CARGOS DE DIRETOR

N.º	Escola Municipal	Cargos
1	CMEI Recanto Pingo de Gente	01(um) Diretor
2	CMEI Dona Rosa Rodrigues	01(um) Diretor
3	Escola Municipal José Balduino Borges	01(um) Diretor
4	Escola Municipal Amélia Maria Franco	01(um) Diretor

ANEXO II
PROCESSO ELETIVO 2022 - ELEIÇÃO DE DIRETORES
CALENDÁRIO ELETIVO

N.º	Histórico	Cronograma	
		Dia	Observação
01	Publicação do edital e encaminhamento, por e-mail, para as escolas municipais	29/11/2022	-
02	Período de inscrição da(s) chapa(s)	02/12/2022 e 05/12/2022	Protocolar na SE até o dia 05/12/2022 – Período de 7h às 15 h
03	Análise do deferimento ou do indeferimento das chapas	06/12/2022	-
04	Recurso quanto ao deferimento das chapas	Até dia 08/12/2022	Protocolar na SE até o dia 08/12/2022 às 16 h
05	Análise Final do deferimento ou do indeferimento das chapas	09/12/2022	-
10	Campanha eleitoral	10/12/2022 a 15/12/2022	Até às 16 h do dia 15/12/2022 (conforme item 12 deste edital)
11	Eleição	17/12/2022	7 h às 16 h do dia 17/12/2022 (sábado)
12	Recurso quanto à Eleição	Até dia 20/12/2022	Protocolar na SE até o dia 20/12/2022 até às 16 h
13	Resposta(s) ao(s) recurso(s)	22/12/2022	Disponibilizado(s) Protocolo / SE
18	Homologação	até 30/12/2022	-
19	Posse	Janeiro de 2023	-

ANEXO IV

**PROCESSO ELETIVO 2022 – ELEIÇÃO DE DIRETORES
LISTA NOMINAL DE ELEITORES APTOS A VOTAR**

**MODELO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS DEFERIDAS E INDEFERIDAS
(Antes dos recursos)**

A Comissão Organizadora, nomeada pela Portaria Municipal nº _____/2022, torna público o registro das candidaturas, antes dos recursos, no processo eleitoral para escolha de diretores das Escolas Municipais de Matutina-MG:

a) CMEI Recanto Pingo de Gente:

Nº Registro	Nome	Situação

b) CMEI Dona Rosa Rodrigues:

Nº Registro	Nome	Situação

c) Escola Municipal José Balduino Borges

Nº Registro	Nome	Situação

d) Escola Municipal Amélia Maria Franco:

Nº Registro	Nome	Situação

O/A candidato/a que não teve sua candidatura registrada poderá interpor recurso, mediante apresentação de documento escrito remetido à Secretaria de Educação, protocolado na Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a publicação deste ato.

A divulgação das candidaturas registradas, após os recursos, será publicada no mural da Secretaria Municipal de Educação, no site do município e no Diário Oficial dos Municípios.

ANEXO V
PROCESSO ELETIVO 2022 – ELEIÇÃO DE DIRETORES
ATA DE VOTAÇÃO UNIDADE ESCOLAR

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte dois, reuniram-se as mesas receptoras de votos, com a finalidade de proceder a eleição de Diretor na Unidade Escolar _____.

Membros que integraram as mesas receptoras de votos:

Presidente: _____

Secretário: _____

Membro: _____

Ocorrências:

Assinatura dos membros das mesas receptoras de votos:

ANEXO VI

PROCESSO ELETIVO 2022 – ELEIÇÃO DE DIRETORES

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO (PARA FIXAÇÃO NAS SALAS DE AULA E EM
LOCAIS VISÍVEIS NA UNIDADE ESCOLAR) EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO**

Unidade Escolar: _____

Pelo presente edital ficam convocados os servidores, pais e responsáveis pelos alunos, para participar da Eleição onde serão escolhidos o Diretor Escolar desta Unidade Escolar, a realizar-se no dia ____ de _____ de 2022, no horário das _____h às _____ h, na própria Unidade Escolar.

Matutina, ____ de _____ de 2022.

Presidente da Comissão Eleitoral Local